



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

CREDENCIAMENTO

08/2026 - CCC

Processo Administrativo nº 1526-2026/SMCC

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas via chamamento público, para serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Coari/AM.

PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DOS INTERESSADOS

Período de 13/07/2026 a 28/07/2026 (avaliação inicial).

Após essa etapa, o edital permanecerá aberto em fluxo contínuo, permitindo novos pedidos de credenciamento enquanto vigente.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.906.090,93 (um milhão, novecentos e seis mil, noventa reais e noventa e três centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
4. DA HABILITAÇÃO.....	7
5. DOS RECURSOS.....	9
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	10
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	13
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	13
9. DA CONTRATAÇÃO.....	13
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	14
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	15
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	16
13. DO PAGAMENTO.....	16
14. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

CREDENCIAMENTO Nº 08/2026-CCC

(Processo Administrativo nº 1526-2026/SMCC)

Torna-se público que o Município de Coari - Amazonas, por meio da Comissão de Contratação, com endereço situado à Rua 05 de Setembro, 461, – Bairro Centro, Coari - AM, 69460-00, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas via chamamento público, para serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Coari/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.878, de 2024 e nos termos dos art. 74, IV e 79, III da Lei 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no portal www.licitacoari.com.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar indeferimento do credenciamento no momento da habilitação.

2.5. Além do disposto acima, os interessados em participar deverão atender às exigências e condições estabelecidas nos itens 9.3 a 9.10 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- 2.6.3. *sociedades cooperativas;*
- 2.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, Pessoa Jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.7. Pessoa Jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.10. Pessoa Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.11. pessoas físicas

2.6.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar Pessoa Jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. Aplicam-se também ao credenciamento, no que couber, as vedações de participação previstas nos itens 9.11 a 9.16 do anexo I – Termo de Referência, deste Edital.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente no portal www.licitacoari.com.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Relação detalhada dos itens que o interessado se propõe a se credenciar, conforme os itens descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;*

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para pessoa jurídica, para serviços agenciamento de passagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento;*

3.1.3. *Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, inclusive quanto à taxa fixa de agenciamento, aos prazos de atendimento, às obrigações de comprovação documental, à manutenção das condições de habilitação e ao critério de escolha da credenciada para cada demanda concreta.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. declaração de que aceita os termos do edital.

3.5.3. declaração de fato impeditivo.

3.5.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.5.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos nos itens 9.32 a 9.67 do Termo de Referência anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor *juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de*



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. *Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.*

4.5. Os documentos exigidos neste credenciamento poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou pela Comissão de Contratação de Coari -CCC, à vista da apresentação do respectivo original.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (www.licitacoari.com.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **02** horas, para:

4.13.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do procedimento de credenciamento;

4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das requerimento de participação do credenciamento;

4.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitacoari.com.br e no sítio eletrônico PNCP.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.15. As regras que disciplinam as infrações e sanções administrativas vinculam-se, sem prejuízo dos subitens anteriores, aos critérios dispostos no Item 8 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.licitacoari.com.br>.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento de credenciamento.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **05 (cinco)** dias.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência definida no respectivo instrumento contratual.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 Na hipótese de contratações de mercado fluidos, a convocação dos credenciados para cada contratação observará:

10.1.1. Escolha da credenciada em cada demanda

10.1.1.1. Para cada demanda concreta, a Administração solicitará cotação às credenciadas aptas, em igualdade de condições, informando, quando aplicável, passageiro, trecho, data, horário aproximado, bagagem autorizada e demais condições necessárias à viagem.

10.1.1.2. Será selecionada, para atendimento da demanda específica, a credenciada que apresentar o menor preço final para as condições solicitadas pela Administração, considerando a soma da tarifa aérea, taxa de embarque, bagagem autorizada, encargos obrigatórios eventualmente incidentes e taxa fixa de agenciamento.

10.1.1.3. A escolha da credenciada em cada demanda deverá ser registrada em mapa comparativo, com juntada aos autos das cotações recebidas, capturas de tela com data e hora, regras tarifárias, demonstrativos de valores e demais documentos necessários à comprovação da vantajosidade.

10.1.1.4. A Administração poderá recusar cotação que não atenda às condições solicitadas, que não esteja acompanhada da documentação mínima exigida, que apresente inconsistência de valores ou que se mostre incompatível com os preços praticados pelas companhias aéreas no momento da cotação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

10.1.1.5. Caso a credenciada não apresente cotação no prazo estabelecido, a Administração poderá prosseguir com a análise das demais cotações recebidas, sem que isso gere direito à indenização, compensação ou preferência em demandas futuras.

10.1.1.6. Na hipótese de recebimento de apenas uma cotação válida, a Administração poderá prosseguir com a contratação da credenciada que a apresentou, desde que demonstrada a compatibilidade do preço com as condições de mercado, mediante documentação idônea, pesquisa complementar, captura de tela ou outro meio de comprovação da vantajosidade.

10.1.2. Critérios de desempate

10.1.2.1. Em caso de empate entre cotações com o mesmo preço final, a Administração deverá verificar, antes da aplicação de qualquer critério de rodízio, as condições objetivas da viagem, tais como duração total do deslocamento, quantidade de conexões, horário de partida e chegada, bagagem incluída, regras de alteração, cancelamento e reembolso, bem como a compatibilidade da opção apresentada com a finalidade da viagem.

10.1.2.2. Será considerada mais vantajosa, entre cotações de mesmo preço final, a opção que apresentar melhores condições operacionais para a Administração, observados, preferencialmente, os seguintes critérios objetivos: menor duração total da viagem, menor número de conexões, maior adequação aos horários solicitados, inclusão de bagagem autorizada, melhores regras de alteração, cancelamento ou reembolso e menor risco de prejuízo à execução da agenda institucional.

10.1.2.3. Somente quando as cotações empatadas apresentarem preço final e condições equivalentes, sem vantagem objetiva identificável entre elas, será aplicado rodízio entre as credenciadas empatadas.

10.1.2.4. A ordem inicial do rodízio será definida por sorteio público, sessão registrada em ata ou outro procedimento objetivo previsto no edital, devendo as escolhas subsequentes observar a ordem estabelecida, com registro em mapa de controle próprio.

10.1.2.5. A aplicação do critério de desempate, inclusive a escolha por vantagem operacional ou por rodízio, deverá ser devidamente registrada nos autos, com indicação das cotações analisadas, condições comparadas e justificativa da decisão.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **30 (trinta)** dias;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contar de 13/07/2026, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, quando aplicável.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 6º, I, da Lei Municipal n. 905, de 2 de abril de 2026.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. *O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.*

14.3. *Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.*

14.4. *O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitacoari.com.br.*

14.5. *Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:*

14.5.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

14.5.2. ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

14.5.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATORIOS

14.5.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS TERMOS DO EDITAL

14.5.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

14.5.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

14.5.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III E IV DO ART. 1º E INCISO DO ART.5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

14.5.8. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

14.5.9. ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Coari, 10 de julho de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 1526/2026 - SMCC)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas via chamamento público, para serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Coari/AM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	3719	Valor estimado para custeio/reembolso de passagens aéreas, taxas de embarque, bagagens autorizadas, multas e diferenças tarifárias previamente autorizadas, mediante comprovação documental	Bilhete/demanda	600	Variável conforme tarifa vigente	R\$ 1.816.090,93
2	3719	Taxa fixa de agenciamento, compreendendo pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, suporte e	Bilhete Emitido	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		demais atividades correlatas				
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 1.906.090,93

- 1.2. O objeto da contratação é único, consistente no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas. Os componentes financeiros indicados na tabela destinam-se exclusivamente à separação entre valores reembolsáveis de passagens e remuneração da credenciada por taxa fixa de agenciamento.
- 1.3. A contratação possui natureza de **credenciamento**, nos termos dos arts. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando a existência de mercado fluido, a variação contínua dos preços das tarifas aéreas e a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa a cada demanda concreta.
- 1.4. O valor estimado destinado ao custeio de passagens aéreas foi apurado com base em pesquisa de mercado realizada a partir de trechos referenciais, definidos segundo a demanda histórica e/ou estimada da Administração, considerando a impossibilidade de previsão exata e antecipada de todos os itinerários, datas, horários e condições tarifárias que poderão ser demandados durante a vigência do credenciamento.
- 1.5. Os trechos utilizados na pesquisa possuem caráter exclusivamente referencial para composição do orçamento estimativo, não integrando o objeto contratual nem limitando futuras solicitações da Administração. Em razão da variação contínua das tarifas aéreas, da disponibilidade de assentos, das datas, horários e regras tarifárias praticadas pelas companhias aéreas, não será fixado valor unitário para os bilhetes, permanecendo o valor global estimado apenas para fins de planejamento e reserva orçamentária.
- 1.6. Os valores correspondentes aos bilhetes aéreos, taxas de embarque, bagagens autorizadas, multas e diferenças tarifárias previamente autorizadas, quando houver, possuem natureza de reembolso dos custos efetivamente incorridos, não constituindo remuneração da agência credenciada. Tais valores deverão ser comprovados mediante bilhete emitido, localizador, comprovante da tarifa aplicada, cotações realizadas, captura de tela do sistema de emissão ou outro documento idôneo que demonstre a vantajosidade da contratação.
- 1.7. A remuneração da credenciada pelos serviços de agenciamento de viagens corresponderá exclusivamente à taxa fixa de R\$ 150,00 por bilhete aéreo efetivamente emitido, abrangendo pesquisa de tarifas, cotação de alternativas, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, acompanhamento das solicitações, suporte operacional e demais procedimentos necessários à execução do objeto.
- 1.8. A taxa de agenciamento foi definida com base em pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas e/ou contratações públicas similares, adotando-se critério



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

compatível com os princípios da economicidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.

- 1.9. Os quantitativos e valores previstos neste Termo de Referência são meramente estimativos, destinados ao planejamento da contratação e à reserva orçamentária, não constituindo compromisso de contratação mínima ou integral, nem gerando às credenciadas expectativas de faturamento, direito à indenização ou compensação caso a demanda efetiva seja inferior à estimada.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.10. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, tais como pesquisa de tarifas, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de passagens aéreas, suporte operacional, apresentação de relatórios e comprovação documental das tarifas praticadas.

Prazo de vigência

- 1.11. O edital de credenciamento permanecerá aberto para ingresso de novos interessados durante todo o seu prazo de vigência, que será de 12 meses, contados da data de sua publicação, admitida prorrogação ou renovação, mediante justificativa da autoridade competente, demonstração da manutenção da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e preservação das condições de habilitação e execução.
- 1.12. Após a divulgação da lista de credenciados, o Município poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou, quando legalmente cabível, para formalização por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e as condições previstas no edital.
- 1.13. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do seu credenciamento para assinar o contrato ou instrumento equivalente relativo à demanda específica, no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair o direito à contratação específica para a qual foi convocado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 1.14. O prazo de validade do termo de credenciamento de cada interessado acompanhará o prazo de vigência do edital de chamamento público, sem prejuízo da necessidade de manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, técnica e demais requisitos exigidos no edital.
- 1.15. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência definida no respectivo instrumento contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, no edital e na disponibilidade orçamentária.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação visa atender às demandas institucionais de deslocamento aéreo de servidores, agentes públicos, colaboradores ou pessoas autorizadas pela Administração, em razão de missões oficiais, reuniões, capacitações, acompanhamento de programas, convênios, transferências voluntárias, demandas administrativas e demais atividades de interesse público. A adoção do credenciamento justifica-se pela dinâmica do mercado de passagens aéreas, caracterizado por variação contínua de tarifas, disponibilidade de assentos, horários, rotas e condições comerciais, o que torna inadequada a seleção prévia de um único fornecedor para todo o período contratual.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se agenciamento de viagens o serviço prestado por agência de turismo, consistente na intermediação remunerada, mediante taxa fixa de agenciamento, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, gestão de créditos e suporte operacional relacionado à aquisição de passagens aéreas e serviços correlatos autorizados pela Administração.
- 4.2. A credenciada deverá observar as normas da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC, as regras tarifárias das companhias aéreas e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte aéreo de passageiros.
- 4.3. A CREDENCIADA deverá comprovar regularidade para atuação como agência de turismo, mediante apresentação de cadastro ativo e regular no CADASTUR, mantido pelo Ministério do Turismo, na categoria compatível com o objeto da contratação, especialmente Agência de Turismo, nos termos da Lei nº 11.771/2008, ou outro cadastro/registro que legalmente venha a substituí-lo.
- 4.4. A comprovação poderá ser realizada por certificado, consulta eletrônica oficial ou documento equivalente, contendo identificação da pessoa jurídica, CNPJ, atividade cadastrada, situação cadastral e prazo de validade, quando aplicável.
- 4.5. A CREDENCIADA deverá manter o CADASTUR ativo e regular durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, comunicando imediatamente à Administração eventual suspensão, cancelamento ou alteração cadastral relevante.
- 4.6. A CREDENCIADA deverá possuir objeto social compatível com o serviço de agenciamento de viagens e comprovar aptidão operacional para emissão/intermediação de passagens



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

aéreas nacionais por meios idôneos, tais como sistemas próprios, GDS, consolidadoras, portais corporativos, plataformas das companhias aéreas ou instrumentos equivalentes

- 4.7. A credenciada deverá operar exclusivamente com companhias aéreas regularmente autorizadas pelos órgãos competentes, podendo realizar emissões por meio de sistemas próprios, GDS, consolidadoras, portais corporativos, plataformas das companhias aéreas ou outros meios idôneos, desde que assegurada a comprovação da tarifa praticada.

Sustentabilidade

- 4.8. Como medida de sustentabilidade, a execução contratual deverá priorizar meios eletrônicos para requisições, cotações, emissão de bilhetes, relatórios, faturas, notificações e demais comunicações formais, reduzindo o consumo de papel e garantindo rastreabilidade documental.

Subcontratação

- 4.9. A vedação à subcontratação não impede a utilização, pela credenciada, de sistemas próprios, GDS, consolidadoras, portais corporativos, plataformas das companhias aéreas ou outros meios operacionais idôneos necessários à pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e gestão de créditos de passagens aéreas.
- 4.10. A utilização desses meios possui natureza meramente operacional e instrumental, não caracterizando subcontratação do objeto, transferência da execução contratual ou substituição da responsabilidade da credenciada perante a Administração.
- 4.11. A credenciada permanecerá integral, direta e exclusiva responsável pela execução dos serviços, pela veracidade das informações prestadas, pela comprovação dos valores cobrados, pelo cumprimento dos prazos, pela correção de falhas e por eventuais prejuízos causados à Administração, ainda que utilize sistemas, plataformas, consolidadoras ou intermediários operacionais para viabilizar a emissão ou gestão das passagens.

Garantia da contratação

- 4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, compreendendo pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação de assentos quando disponível, remarcação, cancelamento, gestão de créditos, reembolso e suporte operacional relativo a passagens aéreas.

- 5.2. **Solicitação das demandas e cotação**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.2.1. Para cada demanda, a Administração solicitará cotação simultânea às credenciadas aptas, em igualdade de condições, informando passageiro, trecho, data, horário aproximado, bagagem autorizada, quando houver, e demais condições necessárias à viagem.
- 5.2.2. As credenciadas deverão apresentar cotação no prazo máximo de 2 horas, contado do envio da solicitação pela Administração. O não encaminhamento da cotação no prazo autoriza a Administração a prosseguir com as demais credenciadas.
- 5.2.3. A credenciada deverá apresentar, sempre que disponíveis, no mínimo 3 opções de voos para o trecho solicitado, contendo companhia aérea, horários, conexões, duração, tarifa, taxa de embarque, bagagem incluída, regras de alteração, cancelamento e reembolso, bem como demais condições aplicáveis.
- 5.2.4. Quando não houver 3 opções disponíveis, a credenciada deverá justificar a limitação mediante documentação idônea, inclusive capturas de tela, registros do sistema de emissão ou comprovantes equivalentes.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.3. Critério de escolha da credenciada em cada demanda
 - 5.3.1. Para cada solicitação de passagem aérea, a Administração encaminhará a demanda, de forma simultânea e em igualdade de condições, a todas as credenciadas aptas, informando, no mínimo, passageiro, trecho, data, horário aproximado, necessidade de bagagem, condições da viagem e prazo para resposta.
 - 5.3.2. As credenciadas deverão apresentar cotação no prazo máximo de 2 horas, contado do envio da solicitação, contendo, sempre que disponíveis, no mínimo 3 opções de voo, com indicação da companhia aérea, horários, conexões, duração, tarifa, taxa de embarque, bagagem incluída, regras de alteração, cancelamento e reembolso, além da taxa fixa de agenciamento.
 - 5.3.3. Será selecionada, para a demanda específica, a credenciada que apresentar o menor preço final global, compreendido pela soma da tarifa aérea, taxa de embarque, bagagem autorizada, encargos obrigatórios, eventuais multas/diferenças tarifárias previamente autorizadas e taxa fixa de agenciamento.
 - 5.3.4. A escolha deverá ser formalizada em mapa comparativo, com juntada das cotações recebidas, capturas de tela com data e hora, regras tarifárias, demonstrativos de valores e demais documentos necessários à comprovação da vantajosidade.
 - 5.3.5. A credenciada que não apresentar cotação no prazo estabelecido será considerada sem interesse ou impossibilitada para aquela demanda específica, podendo a Administração prosseguir com a análise das cotações tempestivamente recebidas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.3.6. Em caso de empate entre propostas equivalentes, será adotado o critério de rodízio entre as credenciadas empatadas, registrado em ata, de modo a assegurar impessoalidade, isonomia, transparência e controle da distribuição das demandas.
- 5.3.7. A emissão do bilhete somente poderá ocorrer após autorização formal da Administração, sendo vedada a emissão sem ordem de serviço, autorização de compra, requisição ou outro documento hábil emitido pela unidade competente.
- 5.4. Autorização, reserva e emissão dos bilhetes
- 5.4.1. A credenciada somente poderá emitir bilhetes após autorização formal da Administração, expedida por servidor previamente designado, mediante requisição, ordem de serviço, autorização de compra ou outro documento hábil emitido pela unidade competente.
- 5.4.2. Antes da emissão, a credenciada deverá conferir os dados constantes da solicitação, especialmente nome do passageiro, trecho, data, horário, bagagem autorizada e demais condições indicadas pela Administração.
- 5.4.3. A reserva e a emissão deverão observar o menor preço final disponível para as condições solicitadas pela Administração, preferencialmente em classe econômica, admitidas exceções apenas mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.
- 5.4.4. A emissão do bilhete deverá ocorrer em até 1 hora após a autorização formal da Administração. Nas demandas fora do expediente regular, o atendimento será realizado por canal de plantão, com emissão em até 3 horas, salvo indisponibilidade devidamente comprovada.
- 5.4.5. Caso, após autorização formal e tempestiva, a credenciada deixe de emitir o bilhete no prazo estabelecido e isso gere majoração da tarifa em relação ao valor cotado ou reservado, a diferença será glosada, desde que demonstrado que o aumento decorreu de atraso imputável à credenciada.
- 5.5. **Comprovação dos valores e vantajosidade**
- 5.5.1. A credenciada deverá repassar integralmente à Administração tarifas promocionais, descontos, benefícios, créditos e demais vantagens econômicas disponíveis para a demanda solicitada, vedada a cobrança de valores superiores aos praticados pelas companhias aéreas para as mesmas condições no momento da cotação.
- 5.5.2. A credenciada deverá comprovar os valores cobrados mediante apresentação de bilhete emitido, localizador, demonstrativo da tarifa, taxa de embarque, regras tarifárias, capturas de tela com data e hora, cotações realizadas, nota fiscal/fatura e demais documentos necessários à conferência da vantajosidade.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.5.3. Todos os tributos, encargos, custos operacionais e despesas necessários à prestação do serviço de agenciamento deverão estar incluídos na taxa fixa de agenciamento, vedada cobrança adicional a esse título.

5.6. Atendimento, suporte e plantão

5.6.1. A credenciada deverá disponibilizar canal de atendimento remoto para suporte operacional, inclusive em regime de plantão para demandas emergenciais, por telefone, aplicativo de mensagens, e-mail, sistema eletrônico ou outro meio idôneo informado à Administração.

5.6.2. A credenciada deverá prestar suporte aos passageiros indicados pela Administração durante todo o período da viagem, especialmente em situações de check-in, cancelamento, remarcação, alteração de itinerário, perda de conexão, necessidade de reacomodação ou solicitação de assistência especial, observadas as regras das companhias aéreas e dos operadores aeroportuários.

5.6.3. A credenciada deverá comunicar imediatamente à Administração quaisquer alterações, atrasos, cancelamentos, remarcações, reembolsos, créditos ou fatos supervenientes informados pelas companhias aéreas que possam impactar as viagens programadas.

5.7. Remarcações, cancelamentos, reembolsos e créditos

5.7.1. As remarcações, cancelamentos, reembolsos e utilização de créditos deverão observar as regras tarifárias das companhias aéreas e a regulamentação vigente, cabendo à credenciada adotar as providências necessárias para resguardar os interesses da Administração.

5.7.2. Os valores reembolsados ou convertidos em créditos pelas companhias aéreas deverão ser integralmente repassados ou compensados em favor da Administração, descontadas apenas multas, taxas ou retenções regularmente aplicáveis e comprovadas, salvo quando o prejuízo decorrer de falha imputável à credenciada.

5.8. Relatórios, rastreabilidade e controle

5.8.1. A credenciada deverá apresentar relatório mensal consolidado e discriminado por emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e crédito, contendo, no mínimo, passageiro, trecho, companhia aérea, tarifa, taxa de embarque, bagagem autorizada, número do bilhete/localizador, valor da taxa de agenciamento, situação da demanda e documentos de comprovação da cotação.

5.8.2. A credenciada deverá apresentar relatórios complementares sempre que solicitado pela Administração, especialmente para conferência de créditos existentes, passagens canceladas, valores reembolsados, pendências de reembolso, alterações de voo e demandas em andamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.8.3. A credenciada deverá disponibilizar meios eletrônicos auditáveis para solicitação, cotação, emissão, acompanhamento e geração de relatórios, podendo utilizar sistema próprio, plataforma web, sistemas globais de distribuição de reservas — GDS, consolidadora, portal corporativo, e-mail institucional, planilhas ou outro meio idôneo, desde que assegurada a rastreabilidade das informações.

Materiais a serem disponibilizados

5.9. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas.

Informações relevantes para o dimensionamento da execução

- 5.10. A taxa de agenciamento será fixa e uniforme para todas as credenciadas, incidindo apenas sobre bilhete efetivamente emitido, abrangendo todos os custos necessários à prestação do serviço, tais como pesquisa de tarifas, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, acompanhamento de solicitações, gestão de créditos, reembolsos, suporte operacional, atendimento remoto, plantão para demandas emergenciais, emissão de relatórios, tributos, encargos, despesas administrativas e demais custos correlatos.
- 5.11. As demandas poderão ocorrer em dias úteis, finais de semana, feriados ou fora do expediente regular, conforme necessidade da Administração, devendo a credenciada manter canal de atendimento remoto apto a receber e tratar solicitações por telefone, aplicativo de mensagens, e-mail, sistema eletrônico ou outro meio idôneo informado à Administração.
- 5.12. Para cada demanda, a Administração solicitará cotação às credenciadas aptas, em igualdade de condições, informando, quando aplicável, passageiro, trecho, data, horário aproximado, bagagem autorizada e demais condições necessárias à viagem.
- 5.13. As credenciadas deverão observar os prazos operacionais definidos neste Termo de Referência, especialmente o prazo máximo para apresentação de cotação, emissão de bilhete após autorização formal da Administração e atendimento em regime de plantão, quando houver demanda emergencial.
- 5.14. A credenciada deverá considerar, para fins de dimensionamento de sua estrutura operacional, que a execução exigirá rastreabilidade documental das demandas, mediante apresentação de cotações, capturas de tela com data e hora, bilhete emitido, localizador, demonstrativo de tarifa, taxa de embarque, regras tarifárias, nota fiscal/fatura, relatórios mensais e demais documentos necessários à conferência da vantajosidade e regularidade da despesa.
- 5.15. Os valores relativos a passagens aéreas, taxas de embarque, bagagens autorizadas, multas e diferenças tarifárias possuem natureza de reembolso de custos efetivamente



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

incorridos, não constituindo remuneração da credenciada, devendo ser comprovados por documentação idônea.

- 5.16. Os quantitativos e valores indicados neste Termo de Referência são meramente estimativos, destinando-se ao planejamento da contratação, à reserva orçamentária e ao dimensionamento da execução pelas interessadas, não gerando expectativa de faturamento, direito adquirido, indenização ou compensação caso a demanda efetiva seja inferior à estimada.

Especificação da garantia do serviço

- 5.17. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.18. A credenciada responderá pela correção, regularidade e adequação dos serviços prestados, obrigando-se a corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, qualquer serviço executado com erro, falha, omissão ou desconformidade com a solicitação formal emitida.
- 5.19. Constituem falhas passíveis de correção imediata, entre outras: emissão de bilhete com dados incorretos, trecho divergente, horário diverso do autorizado, ausência de bagagem previamente autorizada, perda de reserva por atraso injustificado, remarcação ou cancelamento indevido, não repasse de créditos ou reembolsos, cobrança indevida ou ausência de comprovação documental dos valores cobrados.
- 5.20. Caso a falha da credenciada gere majoração de tarifa, cobrança adicional, multa, perda de crédito, impossibilidade de embarque, necessidade de nova emissão ou qualquer outro prejuízo à Administração, caberá à credenciada arcar integralmente com os custos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.21. A correção das falhas deverá ocorrer imediatamente após a comunicação da Administração, especialmente quando houver risco de perda de voo, prazo de emissão, reserva, conexão ou compromisso oficial relacionado à viagem.
- 5.22. A responsabilidade da credenciada não afasta a observância das normas da ANAC, das regras tarifárias das companhias aéreas e da legislação aplicável, permanecendo a contratada obrigada a comprovar documentalmente todos os valores, créditos, reembolsos, multas e diferenças tarifárias lançadas à Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá o disposto no Item 5 – Da Execução do Objeto, especialmente os subitens relativos às rotinas a serem cumpridas, compreendidos entre os itens 5.3 e 5.8.3, verificando o fiel cumprimento das obrigações e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.17. Além do disposto acima, A fiscalização da execução dos serviços abrangerá o disposto no Item 5 – Da Execução do Objeto, especialmente os subitens relativos às rotinas a serem cumpridas, compreendidos entre os itens 5.3 e 5.8.3, verificando o fiel cumprimento das obrigações e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

Gestor do Contrato

- 6.18. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.18.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.18.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.18.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.18.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.18.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - 7.2.1. não produziu os resultados acordados;
 - 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.3.1. Emissão, reserva, remarcação, cancelamento de passagens aéreas, efetivamente executados, em conformidade com as demandas do CONTRATANTE e com as condições estabelecidas no contrato;
 - 7.3.2. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da relação detalhada das passagens emitidas no período, contendo, no mínimo, o nome do passageiro, trecho, companhia aérea, data da emissão, valor da tarifa, taxas aeroportuárias e demais encargos incidentes, quando aplicáveis;
 - 7.3.3. Conferência, pelo fiscal do contrato, da conformidade dos serviços executados e da exatidão dos valores cobrados, incluindo tarifas, taxas aeroportuárias e taxa de agenciamento, quando houver, em conformidade com a proposta apresentada e as condições contratuais.

Recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.
- 7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
- 7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 8.2.4. Multa:
 - 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (trinta) dias.
 - 8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10%** (dez por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20%** (vinte por cento) a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5%** (cinco por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor da contratação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
- 8.2.4.7.1. Consideram-se infrações específicas de inexecução parcial do contrato, dentre outras:
- 8.2.4.7.1.1. atraso injustificado na emissão de passagens aéreas solicitadas pelo CONTRATANTE;
- 8.2.4.7.1.2. não atendimento de solicitações emergenciais de emissão, remarcação ou cancelamento de passagens;
- 8.2.4.7.1.3. erro na reserva ou emissão de passagens que resulte em prejuízo ou transtorno ao contratante;
- 8.2.4.7.1.4. descumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento das solicitações da Administração.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

- 9.1. A contratação será realizada mediante credenciamento, por meio de chamamento público, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitido o credenciamento de todas as pessoas jurídicas interessadas que atenderem às condições de habilitação, qualificação e execução previstas no edital e neste Termo de Referência.
- 9.2. Na fase de credenciamento, não haverá disputa de preços entre as interessadas, julgamento competitivo de propostas, classificação ou formação de ordem de preferência, uma vez que serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento integral às exigências neste Termo de Referência.

Da participação ao Credenciamento

- 9.3. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo, entre outros, emissão, intermediação, reserva, remarcação, cancelamento e suporte operacional relacionado a passagens aéreas, desde que atendam integralmente às condições de habilitação, qualificação e execução previstas neste Termo de Referência.
- 9.4. O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio eletrônico oficial, convocando todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação.
- 9.5. Os interessados devem:
 - 9.5.1. Estar previamente cadastrados no SICAF e na plataforma eletrônica www.licitacoari.com.br;
 - 9.5.2. Apresentar requerimento formal de participação, pelo sistema, manifestando a intenção de se credenciar;
 - 9.5.3. Declarar aceitação das condições do edital, inclusive preços fixados, sem variação.
 - 9.5.3.1. A falsidade da declaração de que trata o item 9.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.
- 9.6. O requerimento de participação no credenciamento, deverá conter:
 - 9.6.1. Identificação clara e inequívoca do Edital
 - 9.6.2. Dados do requerente: nome completo, endereço, número de inscrição no CNPJ e demais meios de contato atualizados.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.7. O deferimento do credenciamento constitui ato administrativo vinculado, condicionado exclusivamente ao atendimento integral das exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer avaliação subjetiva ou discricionária por parte da Administração.
- 9.8. A habilitação para o credenciamento será realizada por meio de análise documental, em caráter contínuo, com deferimento dos interessados que comprovarem o atendimento integral às exigências do Edital e indeferimento devidamente motivado daqueles que não as atenderem, não havendo limitação quantitativa de credenciados.
- 9.8.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.
- 9.9. A Administração não se obriga a contratar a totalidade dos credenciados, nem a garantir quantitativo mínimo de serviços, limitando-se à contratação conforme sua necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.
- 9.10. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Vedações ao Credenciamento

- 9.11. É vedada, em qualquer fase do processo de credenciamento, bem como durante a execução contratual, a participação ou permanência de pessoa física ou jurídica que:
- 9.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s)
- 9.11.2. esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.11.3. não possua habilitação legal ou regularidade para o exercício da atividade objeto do credenciamento;
- 9.11.4. tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação irregular de adolescentes, nos termos da legislação trabalhista;
- 9.11.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, com agente público que atue no processo de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 9.12. É vedada a participação de pessoa física, tendo em vista que o objeto do credenciamento consiste na prestação de serviços empresariais de agenciamento de passagens aéreas, os quais demandam estrutura organizacional mínima, regularidade cadastral, fiscal e trabalhista, emissão de documentos fiscais, atendimento contínuo e capacidade operacional compatível com as necessidades da Administração Pública.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.13. É vedada a participação de Microempreendedor Individual – MEI, em razão da incompatibilidade entre o regime jurídico simplificado e a natureza do objeto, que exige estrutura empresarial apta a assegurar atendimento contínuo, suporte operacional, emissão, remarcação e cancelamento de passagens, gestão de reservas, faturamento e demais obrigações inerentes à execução contratual, observados os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.
- 9.14. É vedada a participação de sociedade simples, por se tratar de modalidade societária destinada ao exercício de atividades de natureza não empresarial, sendo o objeto deste credenciamento caracterizado como atividade empresarial de intermediação e agenciamento de serviços de transporte aéreo, exigindo organização empresarial compatível com sua execução.
- 9.15. É vedada a participação de sociedade cooperativa, considerando que o objeto exige prestação de serviços de forma empresarial, padronizada e com responsabilidade direta perante a Administração, envolvendo operação contínua de sistemas de reservas, emissão de bilhetes, remarcações, cancelamentos, faturamento e atendimento especializado, circunstâncias incompatíveis com o regime jurídico e a forma de organização das cooperativas para este objeto específico.
- 9.16. É vedada a participação de consórcio de empresas, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto possui natureza comum, baixa complexidade técnica e ampla oferta de empresas aptas à sua execução individual, não havendo necessidade de associação entre empresas para ampliar a capacidade técnica ou operacional. A vedação visa assegurar maior eficiência na gestão contratual, simplificar a fiscalização, preservar a responsabilização direta da contratada e evitar dificuldades na execução e no gerenciamento do credenciamento.

Taxa de agenciamento

- 9.17. A taxa de agenciamento será fixa e uniforme para todas as credenciadas, no valor definido neste Termo de Referência, incidindo apenas sobre bilhete efetivamente emitido.
- 9.18. A taxa de agenciamento não constituirá fator de classificação, julgamento ou disputa entre as interessadas na fase de credenciamento, nem critério de desempate entre as credenciadas.

Escolha da credenciada em cada demanda

- 9.19. Para cada demanda concreta, a Administração solicitará cotação às credenciadas aptas, em igualdade de condições, informando, quando aplicável, passageiro, trecho, data, horário aproximado, bagagem autorizada e demais condições necessárias à viagem.
- 9.20. Será selecionada, para atendimento da demanda específica, a credenciada que apresentar o menor preço final para as condições solicitadas pela Administração,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

considerando a soma da tarifa aérea, taxa de embarque, bagagem autorizada, encargos obrigatórios eventualmente incidentes e taxa fixa de agenciamento.

- 9.21. A escolha da credenciada em cada demanda deverá ser registrada em mapa comparativo, com juntada aos autos das cotações recebidas, capturas de tela com data e hora, regras tarifárias, demonstrativos de valores e demais documentos necessários à comprovação da vantajosidade.
- 9.22. A Administração poderá recusar cotação que não atenda às condições solicitadas, que não esteja acompanhada da documentação mínima exigida, que apresente inconsistência de valores ou que se mostre incompatível com os preços praticados pelas companhias aéreas no momento da cotação.
- 9.23. Caso a credenciada não apresente cotação no prazo estabelecido, a Administração poderá prosseguir com a análise das demais cotações recebidas, sem que isso gere direito à indenização, compensação ou preferência em demandas futuras.
- 9.24. Na hipótese de recebimento de apenas uma cotação válida, a Administração poderá prosseguir com a contratação da credenciada que a apresentou, desde que demonstrada a compatibilidade do preço com as condições de mercado, mediante documentação idônea, pesquisa complementar, captura de tela ou outro meio de comprovação da vantajosidade.

Critérios de desempate

- 9.25. Em caso de empate entre cotações com o mesmo preço final, a Administração deverá verificar, antes da aplicação de qualquer critério de rodízio, as condições objetivas da viagem, tais como duração total do deslocamento, quantidade de conexões, horário de partida e chegada, bagagem incluída, regras de alteração, cancelamento e reembolso, bem como a compatibilidade da opção apresentada com a finalidade da viagem.
- 9.26. Será considerada mais vantajosa, entre cotações de mesmo preço final, a opção que apresentar melhores condições operacionais para a Administração, observados, preferencialmente, os seguintes critérios objetivos: menor duração total da viagem, menor número de conexões, maior adequação aos horários solicitados, inclusão de bagagem autorizada, melhores regras de alteração, cancelamento ou reembolso e menor risco de prejuízo à execução da agenda institucional.
- 9.27. Somente quando as cotações empatadas apresentarem preço final e condições equivalentes, sem vantagem objetiva identificável entre elas, será aplicado rodízio entre as credenciadas empatadas.
- 9.28. A ordem inicial do rodízio será definida por sorteio público, sessão registrada em ata ou outro procedimento objetivo previsto no edital, devendo as escolhas subsequentes observar a ordem estabelecida, com registro em mapa de controle próprio.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.29. A aplicação do critério de desempate, inclusive a escolha por vantagem operacional ou por rodízio, deverá ser devidamente registrada nos autos, com indicação das cotações analisadas, condições comparadas e justificativa da decisão.

Aceitação das condições do credenciamento

- 9.30. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, inclusive quanto à taxa fixa de agenciamento, aos prazos de atendimento, às obrigações de comprovação documental, à manutenção das condições de habilitação e ao critério de escolha da credenciada para cada demanda concreta.

Regime de Execução

- 9.31. O regime de execução do objeto será de prestação de serviços sob demanda, conforme as solicitações do CONTRATANTE.

Exigências de habilitação

- 9.32. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.33. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.34. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.35. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.36. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.37. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.38. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.39. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.40. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.41. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.42. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.43. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.44. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.45. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.46. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.47. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \end{array}$$



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.48. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.
- 9.49. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.50. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.51. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.52. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 9.53. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.53.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.54. A Licitante deverá apresentar cadastro ativo e regular no Cadastur, mantido pelo Ministério do Turismo, conforme exigido pela Lei nº 11.771/2008, ou outro registro que venha a substituí-lo, abrangendo a atividade econômica pertinente ao objeto desta contratação.
- 9.55. Declaração de no mínimo 03 (três) companhias aéreas brasileiras de que a agência é credenciada junto às mesmas e é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias, ou, em se tratando de agência consolidada, declaração das cias aéreas à sua consolidadora.

Qualificação Técnico-Operacional



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.56. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.57. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- 9.58. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.59. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.60. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.61. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.62. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.63. Quando permitida a participação na contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.64. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.65. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.66. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.67. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.906.090,93 (um milhão, novecentos e seis mil, noventa reais e noventa e três centavos), conforme custos apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Coari.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- a. Unidade: 23 – Secretaria Municipal da Casa Civil.
 - b. Proj. / Ativ.: 2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal da Casa Civil
 - c. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.
 - d. Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência são classificadas como não sigilosas.

Coari, 01 de julho de 2026.

FABÍOLA DE FREITAS REBELO
Secretária Municipal da Casa Civil



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

01 – Nome ou Razão Social:		
02 – CNPJ:		
03 – Endereço Residencial:		
04 – Bairro:		
05 – Cidade/UF:		06 – CEP:
07 - Telefone Comercial	08 - Celular / WhatsApp:	09 - E-mail:
10 - Banco:	11 - Agência:	12 - Conta Corrente:
16 - Declaração de Veracidade e Concordância: Declaro para os devidos fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 008/2026 e que serão cumpridas.		

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura
(Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

1. O requerimento de participação do credenciamento deverá discriminar de forma clara o objeto pretendido, contendo todas as informações e elementos necessários à verificação do atendimento às exigências técnicas e administrativas, devendo, obrigatoriamente, conter:
 - 1.1. Descrição do objeto para o qual se pretende o credenciamento, em conformidade com as especificações técnicas previstas no anexo I - Termo de Referência, deste Edital;
 - 1.2. Solicitação formal, clara e inequívoca de credenciamento, com a indicação expressa do número e do objeto do Edital;
 - 1.3. Identificação completa da proponente, incluindo razão social, endereço, número de inscrição no CNPJ e dados de contato;
2. O não atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação do requerimento, desde que sanadas as irregularidades constatadas.
3. É vedada a apresentação e o envio de documentos por via postal ou por WhatsApp ou outros aplicativos.
4. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

**ANEXO III– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS HABILITATORIOS**

Ao

Município de Coari

Comissão de Contratação de Coari

A empresa **XXXXXXXXXX** estabelecida na **XXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**,
DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública em epígrafe, que esta
proponente:

1. Está ciente e concorda integralmente com todas as condições contidas no Edital e em seus respectivos anexos;
2. Tem total conhecimento de que o valor da contraprestação financeira ofertada compreende a integralidade dos custos necessários para o perfeito cumprimento do objeto, incluindo o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; e
3. Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, possuindo toda a documentação regular exigida para o credenciamento e assinatura do contrato.

Por ser verdade assina a presente

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO IV– MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS TERMOS DO EDITAL

Ao

Município de Coari

Comissão de Contratação de Coari

A empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, declara que concorda em prestar os serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, com os valores constantes no Edital de Credenciamento Público nº 008/2026 e que atenderemos ou atenderei a demanda exigida pela Secretaria Municipal da Casa Civil.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Ao

Município de Coari

Comissão de Contratação de Coari

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX sediada na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXXX, estado XXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

Ao

Município de Coari

Comissão de Contratação de Coari

A empresa **XXXXXXXXXX** estabelecida na **XXXXXXXXXX** inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX** neste ato representada pelo seu **XXXXXXXXXX**, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos.

Por ser verdade assina a presente

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO VII– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III E IV DO ART. 1º E INCISO DO ART.5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXXXXXXXX, sediada no **Endereço** XXXXXXXXXXXX, por seu representante legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) no **Endereço**, **DECLARA**, para atender ao disposto no nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e alterações posteriores, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; Por ser verdade assina a presente.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO VIII –MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade no XXXXXXXXXX e do CPF no XXXXXXXXXX, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO IX –TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 1526/2026 – SMCC)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COARI, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL.

O **MUNICÍPIO DE COARI**, pessoa jurídica de direito público interno, , inscrita no CNPJ sob o nº 04.262.432/0001-21, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL - SMCC**, situada na Rua 05 de Setembro, nº 1000, Centro, na cidade de Coari/AM, neste ato representada pela Secretária Municipal de Casa Civil a Sra. **FABÍOLA DE FREITAS REBELO**, nomeado pelo Decreto Municipal, de 15 de setembro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* **OU** *[procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº 1526/2026 – SMCC e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

13. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

13.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, sob demanda, compreendendo pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, gestão de créditos, suporte operacional e demais atividades correlatas, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Coari/AM, conforme condições previstas neste instrumento, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	3719	Valor estimado para custeio/reembolso de passagens aéreas,	Bilhete/demanda	600	Variável conforme	R\$ 1.816.090,93



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		taxas de embarque, bagagens autorizadas, multas e diferenças tarifárias previamente autorizadas, mediante comprovação documental			tarifa vigente	
2	3719	Taxa fixa de agenciamento, compreendendo pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, suporte e demais atividades correlatas	Bilhete Emitido	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 1.906.090,93

13.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- 13.2.1. o Termo de Referência;
- 13.2.2. o Edital de Credenciamento e seus anexos;
- 13.2.3. a documentação de habilitação da CONTRATADA;
- 13.2.4. as ordens de serviço, requisições, autorizações de emissão e mapas comparativos de cada demanda; e
- 13.2.5. demais documentos constantes do processo administrativo.

13.3. Havendo divergência entre este contrato e os documentos vinculados, prevalecerá a regra que melhor resguardar a legalidade, a vantajosidade, a rastreabilidade da despesa e o interesse público, sem prejuízo de manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal quando necessário.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

14. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

14.1. A contratação decorre de credenciamento, procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizado quando a Administração convoca interessados para que, preenchidos os requisitos estabelecidos, possam ser contratados quando houver demanda.

14.2. A contratação específica tem fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições do art. 79 da mesma Lei e as regras do edital de chamamento público.

14.3. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, deste contrato e das normas legais e regulamentares aplicáveis, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.4. A assinatura deste contrato não assegura exclusividade, quantitativo mínimo de demandas, faturamento mínimo ou direito de preferência, tendo em vista a natureza do credenciamento e a execução sob demanda.

15. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrados o interesse público, a manutenção da vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade com a vigência do credenciamento e a permanência das condições de habilitação da CONTRATADA.

15.2. A prorrogação dependerá de justificativa formal da unidade requisitante, manifestação da fiscalização/gestão contratual, comprovação de disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

15.3. O encerramento da vigência do edital de credenciamento, o descredenciamento da CONTRATADA ou a perda superveniente de requisito de habilitação poderá impedir novas demandas e ensejar a extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicável.

15.4. A execução de demandas já autorizadas antes do término da vigência poderá ser concluída, desde que preservado o interesse público e observados os limites legais, orçamentários e contratuais.

16. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O regime de execução será de prestação de serviços sob demanda, mediante solicitações formais emitidas pelo CONTRATANTE, sem dedicação exclusiva de mão de obra.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

16.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma remota, por meio de canais eletrônicos, telefônicos, aplicativos de mensagens, sistemas próprios, GDS, consolidadoras, portais corporativos, plataformas de companhias aéreas ou outros meios idôneos, desde que assegurada a rastreabilidade de todas as solicitações, cotações, autorizações, emissões, remarcações, cancelamentos, reembolsos e créditos.

16.3. A utilização de sistemas próprios, plataformas, consolidadoras ou instrumentos operacionais pela CONTRATADA não caracteriza subcontratação do objeto e não afasta sua responsabilidade integral pela execução dos serviços, pela veracidade das informações, pela regularidade dos valores cobrados e pelo cumprimento dos prazos.

16.4. É vedada a subcontratação do objeto contratual, sem prejuízo da utilização de meios operacionais idôneos necessários à pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e gestão de créditos de passagens aéreas.

16.5. A CONTRATADA deverá manter cadastro ativo e regular no CADASTUR, ou registro que legalmente venha a substituí-lo, na categoria compatível com agência de turismo, durante toda a vigência do credenciamento e deste contrato.

16.6. A CONTRATADA deverá operar exclusivamente com companhias aéreas regularmente autorizadas pelos órgãos competentes e observar as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, as regras tarifárias das companhias aéreas e a legislação aplicável.

17. CLÁUSULA QUINTA – DAS SOLICITAÇÕES, COTAÇÕES E ESCOLHA DA CREDENCIADA PARA CADA DEMANDA

17.1. Para cada demanda de passagem aérea, o CONTRATANTE encaminhará solicitação às credenciadas aptas, de forma simultânea e em igualdade de condições, informando, quando aplicável, passageiro, trecho, data, horário aproximado, necessidade de bagagem, condições da viagem e prazo para resposta.

17.2. A CONTRATADA deverá apresentar cotação no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do envio da solicitação pelo CONTRATANTE, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na solicitação por motivo de urgência devidamente justificado.

17.3. A cotação deverá conter, sempre que disponíveis, no mínimo 3 (três) opções de voo para o trecho solicitado, com indicação de companhia aérea, horários, conexões, duração, tarifa, taxa de embarque, bagagem incluída, regras de alteração, cancelamento e reembolso, valor da taxa fixa de agenciamento e preço final global da opção apresentada.

17.4. Quando não houver 3 (três) opções disponíveis, a CONTRATADA deverá justificar a limitação mediante documentação idônea, inclusive capturas de tela, registros do sistema de emissão, demonstrativos das plataformas consultadas ou comprovantes equivalentes.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

17.5. Será selecionada para a demanda específica a credenciada que apresentar o menor preço final global, compreendido pela soma da tarifa aérea, taxa de embarque, bagagem autorizada, encargos obrigatórios, eventuais multas ou diferenças tarifárias previamente autorizadas e taxa fixa de agenciamento.

17.6. A escolha deverá ser formalizada pelo CONTRATANTE em mapa comparativo, com juntada das cotações recebidas, capturas de tela com data e hora, regras tarifárias, demonstrativos de valores e demais documentos necessários à comprovação da vantajosidade.

17.7. A ausência de cotação pela CONTRATADA no prazo estabelecido será considerada ausência de interesse ou impossibilidade operacional para aquela demanda específica, podendo o CONTRATANTE prosseguir com as demais cotações tempestivamente recebidas, sem direito a indenização, compensação ou preferência futura.

17.8. Na hipótese de empate entre cotações com o mesmo preço final, o CONTRATANTE deverá comparar critérios objetivos de vantajosidade operacional, tais como menor duração da viagem, menor número de conexões, maior adequação aos horários solicitados, bagagem incluída, melhores regras de alteração, cancelamento e reembolso e menor risco de prejuízo à agenda institucional.

17.9. Persistindo empate absoluto entre preço e condições operacionais equivalentes, será aplicado rodízio entre as credenciadas empatadas, na forma definida no edital, com registro em ata ou mapa de controle.

18. CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO, RESERVA E EMISSÃO DE BILHETES

18.1. A CONTRATADA somente poderá emitir bilhetes após autorização formal do CONTRATANTE, expedida por servidor competente, mediante requisição, ordem de serviço, autorização de compra, autorização de emissão ou outro documento hábil.

18.2. Antes da emissão, a CONTRATADA deverá conferir os dados constantes da solicitação, especialmente nome completo do passageiro, documento de identificação quando informado, trecho, data, horário, bagagem autorizada, necessidade de assistência especial e demais condições estabelecidas pelo CONTRATANTE.

18.3. A reserva e a emissão deverão observar o menor preço final disponível para as condições solicitadas pelo CONTRATANTE, preferencialmente em classe econômica, admitidas exceções apenas mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

18.4. A emissão do bilhete deverá ocorrer em até 1 (uma) hora após a autorização formal do CONTRATANTE. Nas demandas fora do expediente regular, o atendimento será realizado por canal de plantão, com emissão em até 3 (três) horas, salvo indisponibilidade devidamente comprovada.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

18.5. A emissão de bilhete sem autorização formal do CONTRATANTE não gera obrigação de pagamento, salvo ratificação expressa, motivada e excepcional pela autoridade competente, quando comprovado o interesse público e a efetiva utilização do serviço.

18.6. Caso, após autorização formal e tempestiva, a CONTRATADA deixe de emitir o bilhete no prazo estabelecido e isso gere majoração da tarifa em relação ao valor cotado ou reservado, a diferença será glosada, desde que demonstrado que o aumento decorreu de atraso imputável à CONTRATADA.

18.7. Emitido o bilhete, a CONTRATADA deverá encaminhar imediatamente ao CONTRATANTE e ao passageiro indicado, quando solicitado, o bilhete eletrônico, localizador, regras tarifárias, dados de embarque e demais orientações necessárias.

19. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO, SUPORTE E PLANTÃO

19.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento remoto para suporte operacional, inclusive em regime de plantão para demandas emergenciais, por telefone, aplicativo de mensagens, e-mail, sistema eletrônico ou outro meio idôneo informado ao CONTRATANTE.

19.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte ao CONTRATANTE e aos passageiros autorizados durante todo o período da viagem, especialmente em situações de check-in, cancelamento, remarcação, alteração de itinerário, perda de conexão, necessidade de reacomodação, utilização de crédito, reembolso ou solicitação de assistência especial.

19.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações, atrasos, cancelamentos, remarcações, reembolsos, créditos ou fatos supervenientes informados pelas companhias aéreas que possam impactar viagens programadas.

19.4. As comunicações deverão ser preferencialmente eletrônicas e auditáveis, admitido o uso de mensagem eletrônica, e-mail institucional, sistema eletrônico ou aplicativo de mensagens, desde que seja possível comprovar data, hora, conteúdo da solicitação e responsável pelo envio/recebimento.

20. CLÁUSULA OITAVA – DAS REMARCAÇÕES, CANCELAMENTOS, REEMBOLSOS E CRÉDITOS

20.1. As remarcações, cancelamentos, reembolsos e utilização de créditos deverão observar as regras tarifárias das companhias aéreas, a regulamentação vigente e as autorizações formais do CONTRATANTE.

20.2. A CONTRATADA deverá informar previamente ao CONTRATANTE, sempre que possível, os custos, multas, diferenças tarifárias, retenções, prazos e consequências de remarcação ou cancelamento antes da realização do procedimento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

20.3. Valores reembolsados ou convertidos em créditos pelas companhias aéreas deverão ser integralmente repassados ou compensados em favor do CONTRATANTE, descontadas apenas multas, taxas ou retenções regularmente aplicáveis e comprovadas, salvo quando o prejuízo decorrer de falha imputável à CONTRATADA.

20.4. A CONTRATADA deverá manter controle atualizado de créditos, reembolsos pendentes, passagens canceladas e valores compensáveis, apresentando relatório sempre que solicitado pela fiscalização.

20.5. A ausência de repasse, compensação ou comprovação de créditos/reembolsos poderá ensejar glosa, ressarcimento ao erário, aplicação de sanções e, quando cabível, descredenciamento.

21. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO

21.1. Para fins de planejamento e reserva orçamentária, o valor global estimado do credenciamento é de R\$ 1.906.090,93 (um milhão, novecentos e seis mil, noventa reais e noventa e três centavos), conforme composição abaixo:

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Quant. estimada	Valor estimado
1	3719	Custeio/reembolso de passagens aéreas, taxas de embarque, bagagens autorizadas, multas e diferenças tarifárias previamente autorizadas, mediante comprovação documental.	Bilhete/demanda	600	R\$ 1.816.090,93
2	3719	Taxa fixa de agenciamento, compreendendo pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, suporte e demais atividades correlatas.	Bilhete emitido	600	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.906.090,93

21.2. O valor acima é estimativo e não constitui compromisso de contratação mínima ou integral, nem gera à CONTRATADA expectativa de faturamento, direito adquirido, indenização ou compensação caso a demanda efetiva seja inferior à estimada.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

21.3. O valor estimado individual deste contrato, para fins de empenho e controle orçamentário, será de R\$ xxxx, observado o limite da demanda efetivamente autorizada e a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

21.4. A remuneração da CONTRATADA pelos serviços de agenciamento corresponderá exclusivamente à taxa fixa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por bilhete aéreo efetivamente emitido, abrangendo todos os custos necessários à prestação do serviço.

21.5. Os valores de passagens aéreas, taxas de embarque, bagagens autorizadas, multas e diferenças tarifárias previamente autorizadas possuem natureza de reembolso de custos efetivamente incorridos, não constituindo remuneração da CONTRATADA e devendo ser comprovados por documentação idônea.

21.6. É vedada a cobrança de qualquer taxa adicional de serviço, conveniência, administração, intermediação, atendimento, plantão, relatório, sistema ou equivalente, além da taxa fixa de agenciamento prevista neste contrato, ressalvados os valores tarifários e encargos de companhias aéreas previamente autorizados e comprovados.

22. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

22.1. A taxa fixa de agenciamento será irreajustável pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no edital.

22.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a taxa de agenciamento poderá ser reajustada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para obrigações iniciadas após a anualidade, desde que mantida a vantajosidade e observada a disponibilidade orçamentária.

22.3. Os valores de passagens aéreas, taxas de embarque, bagagens autorizadas, multas e diferenças tarifárias não se submetem a reajuste contratual, por possuírem natureza variável e reembolsável conforme tarifa vigente, autorização prévia e comprovação documental.

22.4. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, quando atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

23. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Coari/AM.

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária, sem prejuízo de complementação, alteração ou detalhamento no momento do empenho:

I – Unidade: 23 – Secretaria Municipal da Casa Civil.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

II – Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal da Casa Civil.

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

IV – Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, consignados no orçamento vigente do Município.

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

24. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

24.1. A medição dos serviços ocorrerá por demanda efetivamente autorizada e executada, ou de forma mensal consolidada, conforme definido pela fiscalização, considerando apenas bilhetes efetivamente emitidos e serviços regularmente comprovados.

24.2. Para fins de ateste, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I – requisição ou autorização formal do CONTRATANTE;

II – cotações apresentadas;

III – mapa comparativo ou indicação da seleção da demanda;

IV – bilhete emitido e localizador;

V – demonstrativo da tarifa, taxa de embarque, bagagem autorizada, multas ou diferenças tarifárias, quando houver;

VI – regras tarifárias aplicáveis;

VII – capturas de tela ou registros de sistema com data e hora;

VIII – nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

IX – relatório de créditos, reembolsos, cancelamentos ou remarcações, quando aplicável.

24.3. O fiscal técnico ou servidor designado realizará o recebimento provisório dos serviços, verificando a conformidade da emissão, a adequação às condições autorizadas, a tempestividade, a documentação comprobatória e a vantagem da demanda.

24.4. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor/comissão designada, após análise da documentação apresentada e manifestação da fiscalização, podendo ser recusados, glosados ou devolvidos para correção os valores inconsistentes.

24.5. Não serão pagos valores:

I – emitidos sem autorização formal;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

II – sem comprovação documental idônea;

III – superiores aos autorizados, salvo justificativa formal aceita pela Administração;

IV – decorrentes de erro, atraso ou falha imputável à CONTRATADA;

V – relativos a taxas ou encargos não previstos neste contrato; ou

VI – referentes a bilhetes, remarcações, cancelamentos ou bagagens não solicitados ou não autorizados.

24.6. Havendo erro na nota fiscal, fatura ou documentação de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, reiniciando-se os prazos após a regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

24.7. A liquidação da despesa observará os prazos e procedimentos definidos na legislação e regulamentação municipal aplicáveis, admitida, como parâmetro, a liquidação em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação completa e regular.

24.8. O pagamento será efetuado no prazo definido pela regulamentação municipal e pelo edital, preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para conta indicada pela CONTRATADA.

24.9. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação, inclusive regularidade fiscal, social e trabalhista, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa quando houver efetiva execução do objeto e interesse público devidamente motivado.

24.10. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis na forma da legislação aplicável.

24.11. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA poderão ser atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, ou índice definido na regulamentação municipal, contado do termo final do prazo de pagamento até a data da efetiva quitação.

25. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1. Emitir solicitações de cotação com informações suficientes para a adequada pesquisa e emissão dos bilhetes.

25.2. Encaminhar as demandas às credenciadas aptas em igualdade de condições, observando os critérios objetivos previstos no edital e neste contrato.

25.3. Formalizar a escolha da credenciada para cada demanda por meio de mapa comparativo ou documento equivalente, com juntada das cotações e documentos de comprovação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 25.4. Emitir autorização formal antes da emissão dos bilhetes, indicando passageiro, trecho, data, horário, bagagem autorizada e demais condições aplicáveis.
- 25.5. Designar gestor e fiscal do contrato, bem como seus substitutos, para acompanhamento, controle e ateste dos serviços.
- 25.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências, glosas, notificações e demais atos relevantes.
- 25.7. Conferir a documentação de cobrança, atestar os serviços regularmente executados e promover a liquidação e pagamento das despesas devidas.
- 25.8. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA alterações de agenda, cancelamentos, necessidades de remarcação e demais fatos que possam impactar a viagem.
- 25.9. Rejeitar cotações, emissões ou cobranças em desacordo com as condições solicitadas, com o edital, com o Termo de Referência ou com este contrato.
- 25.10. Assegurar à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos processos de aplicação de sanções, glosas controvertidas, descredenciamento ou extinção contratual, quando aplicável.

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.1. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as condições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, deste contrato e das solicitações formais do CONTRATANTE.
- 26.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no credenciamento, inclusive CADASTUR ativo e regular.
- 26.3. Apresentar cotações no prazo estabelecido, com informações completas, claras, rastreáveis e compatíveis com as condições solicitadas.
- 26.4. Repassar integralmente ao CONTRATANTE tarifas promocionais, descontos, benefícios, créditos e demais vantagens econômicas disponíveis para a demanda solicitada.
- 26.5. Não cobrar valores superiores aos praticados pelas companhias aéreas para as mesmas condições no momento da cotação, devendo comprovar documentalmente os valores cobrados.
- 26.6. Emitir bilhetes somente após autorização formal do CONTRATANTE e dentro dos prazos contratuais.
- 26.7. Conferir previamente os dados da solicitação e comunicar imediatamente qualquer inconsistência que possa comprometer a emissão, o embarque, a remarcação, o cancelamento ou o reembolso.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 26.8. Corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, qualquer serviço executado com erro, falha, omissão ou desconformidade com a solicitação formal.
- 26.9. Arcar com custos decorrentes de falha comprovadamente imputável à CONTRATADA, inclusive majoração tarifária por atraso, cobrança adicional indevida, multa, perda de crédito, impossibilidade de embarque, necessidade de nova emissão ou prejuízo causado à Administração.
- 26.10. Disponibilizar canais de atendimento e plantão operacional para demandas urgentes, mantendo atualizados os contatos indicados ao CONTRATANTE.
- 26.11. Apresentar relatórios mensais consolidados e relatórios complementares sempre que solicitados pela fiscalização.
- 26.12. Controlar e repassar créditos, reembolsos e valores compensáveis em favor do CONTRATANTE, com documentação comprobatória.
- 26.13. Guardar sigilo sobre informações funcionais, dados pessoais, itinerários e demais informações obtidas em razão da execução contratual.
- 26.14. Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, tratando dados pessoais de passageiros apenas na medida necessária à execução contratual e adotando medidas de segurança compatíveis.
- 26.15. Responsabilizar-se por tributos, encargos, custos administrativos, despesas operacionais e demais ônus relacionados à prestação do serviço de agenciamento, os quais estão incluídos na taxa fixa de agenciamento.
- 26.16. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução contratual, ainda que utilize meios operacionais, plataformas, sistemas ou consolidadoras para viabilizar a emissão ou gestão de passagens.
- 26.17. Indicar preposto responsável pelo relacionamento com o CONTRATANTE, com poderes para receber comunicações, solucionar ocorrências e adotar providências imediatas.
- 26.18. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer suspensão, cancelamento ou alteração relevante do CADASTUR, impedimento de contratar, sanção administrativa, restrição operacional ou fato que possa afetar a execução contratual.

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 27.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico, fiscal administrativo, gestor do contrato ou servidores designados pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

27.2. Caberá ao fiscal técnico acompanhar a execução das demandas, verificar o cumprimento dos prazos, a adequação das cotações, a conformidade dos bilhetes emitidos, a regularidade das remarcações, cancelamentos, reembolsos e créditos, bem como registrar ocorrências e determinar correções.

27.3. Caberá ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação, acompanhar empenho, liquidação, pagamento, glosas, garantias quando houver, apostilamentos, termos aditivos e demais atos administrativos.

27.4. Caberá ao gestor do contrato coordenar os registros de acompanhamento, consolidar informações da fiscalização, adotar providências para correção de falhas, instruir processos de glosa, sanção, alteração ou extinção contratual e elaborar relatório final da execução.

27.5. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, registros de sistema, capturas de tela, comprovantes de tarifa, regras tarifárias, relatórios de créditos/reembolsos e demais informações necessárias à conferência da execução.

27.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por erros, omissões, inconsistências, atrasos, cobranças indevidas, falhas operacionais ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

28. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RELATÓRIOS, RASTREABILIDADE E CONTROLE

28.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal consolidado e discriminado por emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e crédito.

28.2. O relatório deverá conter, no mínimo: passageiro, trecho, companhia aérea, data da viagem, tarifa, taxa de embarque, bagagem autorizada, número do bilhete, localizador, valor da taxa de agenciamento, situação da demanda, documentos de comprovação da cotação e indicação de créditos ou reembolsos pendentes.

28.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios complementares sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, especialmente para conferência de créditos existentes, passagens canceladas, valores reembolsados, pendências de reembolso, alterações de voo e demandas em andamento.

28.4. Todos os atos relevantes da execução deverão ser documentados de modo auditável, preferencialmente por meio eletrônico, com registro de data, hora, responsável, conteúdo da solicitação, resposta e autorização.

29. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

29.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Termo de Referência e do processo administrativo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

29.2. A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos, glosas, ressarcimentos, multas, sanções e demais consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

30. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS GLOSAS E DO RESSARCIMENTO

30.1. Serão glosados, total ou parcialmente, os valores cobrados em desacordo com este contrato, com o Termo de Referência, com a autorização formal da Administração ou com a documentação comprobatória apresentada.

30.2. Constituem hipóteses de glosa, sem prejuízo de outras verificadas pela fiscalização:

- I – ausência de autorização formal;
- II – ausência de bilhete, localizador, comprovante de tarifa ou regra tarifária;
- III – cobrança superior ao valor autorizado sem justificativa aceita;
- IV – cobrança de taxa adicional além da taxa fixa de agenciamento;
- V – cobrança de bagagem, multa, diferença tarifária ou serviço não autorizado;
- VI – majoração tarifária causada por atraso imputável à CONTRATADA;
- VII – ausência de repasse de crédito ou reembolso devido ao CONTRATANTE.

30.3. Constatado prejuízo ao erário decorrente de falha da CONTRATADA, esta deverá ressarcir integralmente o CONTRATANTE, sem prejuízo de glosa, compensação, inscrição em dívida ativa, aplicação de sanções e demais medidas cabíveis.

30.4. Os débitos da CONTRATADA poderão ser compensados com créditos decorrentes deste ou de outros contratos mantidos com o Município, observada a legislação aplicável, o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

31. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como descumprir obrigações previstas no edital, no Termo de Referência ou neste contrato.

31.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

31.3. A advertência poderá ser aplicada por falhas formais, atrasos ou descumprimentos de menor gravidade que não tenham causado prejuízo relevante ao CONTRATANTE.

31.4. A multa moratória poderá ser aplicada pelo atraso injustificado no cumprimento de prazos de cotação, emissão, correção, remarcação, cancelamento, envio de documentação ou relatório, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora ou fração de atraso sobre o valor da taxa de agenciamento da demanda afetada, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da glosa de diferenças tarifárias e do ressarcimento de prejuízos.

31.5. A multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da demanda afetada, em caso de inexecução total ou parcial, cobrança indevida, emissão irregular, omissão de informação relevante, não repasse de créditos/reembolsos, perda de reserva por culpa da CONTRATADA ou outra falha que cause prejuízo ao CONTRATANTE.

31.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses e pelos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo.

31.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CONTRATANTE, a reincidência e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

31.8. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas administrativamente, inscritas em dívida ativa ou executadas judicialmente, observado o contraditório e a ampla defesa.

31.9. A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de descredenciamento, glosa, ressarcimento integral do dano, extinção contratual e comunicação aos órgãos de controle, quando cabível.

32. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

32.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de passageiros, servidores, agentes públicos e demais pessoas autorizadas pela Administração.

32.2. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais para finalidades diretamente relacionadas à execução do objeto, limitando o tratamento ao mínimo necessário para cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, suporte e prestação de contas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

32.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação indevida, tratamento inadequado ou ilícito.

32.4. É vedado à CONTRATADA utilizar dados pessoais, itinerários, documentos, contatos, informações funcionais ou quaisquer dados obtidos em razão deste contrato para fins comerciais, publicitários, estatísticos próprios ou diversos da execução contratual.

32.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados ou à Administração, prestando as informações necessárias para adoção das providências cabíveis.

32.6. O dever de sigilo e proteção de dados permanecerá mesmo após o encerramento do contrato.

33. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

33.1. A execução contratual deverá priorizar meios eletrônicos para requisições, cotações, emissão de bilhetes, relatórios, faturas, notificações e demais comunicações formais, reduzindo o consumo de papel e assegurando rastreabilidade documental.

33.2. A CONTRATADA deverá evitar impressão desnecessária de documentos, utilizando arquivos digitais, assinaturas eletrônicas, e-mails institucionais e sistemas eletrônicos sempre que admitidos pelo CONTRATANTE.

33.3. A CONTRATADA deverá observar boas práticas de eficiência operacional, economicidade, integridade, transparência e controle documental na execução do objeto.

34. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

34.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

34.2. As alterações deverão ser previamente justificadas, instruídas com documentação técnica e orçamentária pertinente e autorizadas pela autoridade competente.

34.3. Poderão ser objeto de apostilamento, quando cabível, a indicação ou alteração de dotação orçamentária, o reajuste previsto contratualmente, a atualização de dados cadastrais e outras alterações que não modifiquem substancialmente as obrigações pactuadas.

34.4. A eventual alteração do valor estimado não gerará, por si só, obrigação de contratação mínima nem direito subjetivo de faturamento à CONTRATADA.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

35. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCREDECIMENTO

35.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicável.

35.2. Constituem motivos para extinção contratual, sem prejuízo de outros previstos em lei: I – inexecução total ou parcial do objeto; II – perda de requisitos de habilitação; III – suspensão, cancelamento ou irregularidade do CADASTUR; IV – impedimento legal de contratar com a Administração; V – cobranças indevidas ou ausência de comprovação documental; VI – não repasse de créditos ou reembolsos; VII – emissão de bilhetes sem autorização; VIII – falhas reiteradas de atendimento; IX – prática de ato lesivo à Administração; X – razões de interesse público devidamente motivadas.

35.3. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por decisão motivada do CONTRATANTE, nos termos do edital e da legislação aplicável, sem prejuízo da conclusão de demandas já autorizadas, quando conveniente à Administração.

35.4. A extinção contratual não afasta o dever de prestação de contas, repasse de créditos/reembolsos, ressarcimento de danos, pagamento de multas e cumprimento de obrigações pendentes.

35.5. Nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à continuidade do serviço, inclusive convocação de outra credenciada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

36. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

36.1. O extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e/ou no diário oficial adotado pelo Município, conforme exigências legais e regulamentares aplicáveis.

37. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

37.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade e segurança jurídica.

37.2. Quando a controvérsia envolver interpretação jurídica relevante, a Administração poderá submeter a questão à Procuradoria Jurídica Municipal antes da decisão administrativa.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

38. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

38.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coari/AM para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais específicas.

38.2. Antes da judicialização, as partes poderão buscar solução administrativa consensual, quando compatível com o interesse público e com a legislação aplicável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 3 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Coari/AM, XX de XX de 2026.

Fabiola de Freitas Rebelo
Secretária Municipal de Casa Civil
Decreto Municipal nº 15 de setembro de 2025
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO